



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 08/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria de Consultoria Técnica Especializada na Área de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João/SE e a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, em face da necessidade em Prestar serviços combinados de escritório e apoio administrativo junto aos setores de recursos humanos, administrativo e financeiro.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta a “assessoria ou consultorias técnicas .....” de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à Assessoria e Consultoria Área de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

PMS Pág: 14  
São João - SE

*permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.”*

CONSIDERANDO, que a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta experiência e documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento.”*

CONSIDERANDO, tratar-se a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME** tem experiência no ramo de Assessoria e Consultoria na Área de Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e um ótimo nível do pessoal técnico especializado, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização;

CONSIDERANDO, que os equipamentos utilizados pela empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, estando totalmente informatizados.

CONSIDERANDO que, as atualizações sobre a matérias que são constantes, ante da insuficiência de pessoal técnico qualificado dentro dos quadros do município, e sendo essa uma área onde se faz necessária orientações corretas para que não ocorram equívocos que venham a trazer prejuízos a administração pública, é necessária a contratação de empresa qualificada;

CONSIDERANDO, que a empresa mantém um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Prefeitura.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa **GENISPAULO GUIMARAES LINHARES-ME**, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Comissão Permanente de Licitação de Cedro de São João, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13,



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Endereço: Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João/Se  
CNPJ nº 11.429.318/0001-09

inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cedro de São João, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Cedro de São João/SE, 29 de dezembro de 2023.

JULIANY SANTOS DA ROCHA  
PRESIDENTE DA CPL

IRLEY MICKAELE ALVES MARTINS  
MEMBRO DA CPL

DANTON RAMOS ROCHA  
SECRETÁRIO DA CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se,  
providencie-se o contrato.

Cedro de São João/SE, 29 de 12 de 2023.

MARINA LUIZA ROCHA CRUZ  
Secretária Municipal de Saúde